



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 9 de Abril de 2021 • Ano • Nº 5577

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Despacho Parecer REURB nº 041/2021
- Despacho Parecer REURB nº 042/2021
- Despacho Parecer REURB nº 043/2021
- Despacho Parecer REURB nº 0044/2021
- Despacho Parecer REURB nº 0045/2021

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 041/2021

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

ADEVANI DE SOUSA RANGEL, brasileiro, encarregado de depósito, inscrito no CPF sob o nº 009.489.295-45, portador da carteira de identidade RG nº 08.194.923-53, SSP/BA, casado desde 16/12/2015, sob o regime da comunhão parcial de bens com **JAMILE PEREIRA RANGEL**, brasileira, auxiliar de escritório, inscrita no CPF sob o nº 033.530.305-65, portadora do RG nº 11.404.095-81, SSP/BA, ambos residentes e domiciliados na Rua Tupinambás, s/n, Bate Quente, Valença/BA, CEP. 45.400-000, com endereço eletrônico sob o e-mail: ps_rangel@gmail.com; [75\) 98809-4513](https://www.gov.br/ptbr/contato), vem, por meio deste, com o devido respeito, requerer a instauração da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA na modalidade de interesse específico – REURB-E, na forma do art. 31 e seguintes da Lei nº 13.465/2017, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

Trata-se de imóvel urbano sendo lote 23-C, gleba B-01, com área de 160,39m², sobre o qual está edificada uma casa residencial, com uma sala de visita, uma sala de jantar, uma cozinha, dois banheiros, área de serviço e área de circulação, construção coberta com laje, com área construída de 103,56m², situada na Rua Atobás, nº 123, Taquari, Valença/BA, CEP 45.400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 02.01.058.0229.002, conjuntamente avaliado em R\$160.000,00.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para

manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 07 de abril de 2021.

Atenciosamente,

FLEUBER RAMOS BARBOSA

Presidente da Comissão do REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 042/2021

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

CARLINDA DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 02.659.054-94 e do CPF nº 188.904.405-97, residente e domiciliada à Rua Amélia Andrade, 41, Loteamento Cidade Nova, Graça, Valença, Bahia, CEP. 45400-000, com endereço eletrônico sob o e-mail: ailtoncorretor.ac@gmail.com, telefone (71) 988909640, vem, por meio deste, com o devido respeito, requerer a instauração da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** na modalidade de interesse específico – REURB-E, na forma do art.31 e seguintes da Lei nº 13.465/2017, e legislação municipal, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

Trata-se de um imóvel urbano, situado em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente antes de 22/12/2016, com área 318,29 m², situada no endereço Rua Amélia Andrade, 41, Loteamento Cidade Nova, Lote 22, Quadra 12, Graça, Valença, Bahia. Sobre o imóvel está edificada uma construção residencial contendo hall, garagem, varanda, três suítes, um quarto, sala, dois banheiros, copa, cozinha e quintal, conjuntamente avaliado em R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta mil reais), com Inscrição Imobiliária nº 01.01.078.0109.001.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 06 de abril de 2021.

Atenciosamente,

FLEUBER RAMOS BARBOSA

Presidente da Comissão do REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 043/2021

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

EVELYN DRYN SILVA DE ALMEIDA, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 10.104.543-31 e do CPF nº 038.282.445-80 e seu esposo Sr. **ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA NETTO**, brasileiro, profissional de TI, casado, portador do RG nº 10.120.489-26 SSP/BA, e no CPF nº 037.875.045-32, casados em 27/07/2012 sob o regime de 'comunhão parcial de bens', residentes e domiciliados à Rua Caminho 24, nº 13, Urbis, Valença, Bahia, CEP. 45400-000, com endereço eletrônico sob o e-mail: contato@conceitotopografia.com.br, telefone (75) 3641-1006, vem, por meio deste, com o devido respeito, requerer a instauração da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** na modalidade de interesse específico – REURB-E, na forma do art.31 e seguintes da Lei nº 13.465/2017, e legislação municipal, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

O lote urbano nº 13, da quadra 30, com área 205,30 m², com perímetro de 60,66m, situado no Caminho nº 24, nº13, Urbis, Valença– BA, no CEP 45400-000, com os imóveis inscritos no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.03.084.0276.001 e 01.03.084.0276.002.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019,

concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 07 de abril de 2021.

Atenciosamente,

FLEUBER RAMOS BARBOSA

Presidente da Comissão do REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 0044/2021

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

LUIS HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito sob o CPF/MF nº 229.886.880-87, portador do RG nº 12.069.830-78, SSP/BA, e a senhora **ELENÁRA SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 21.816.517-01 SSP/BA, inscrita no CPF/ MF, sob o nº 378.176.200-91, casados entre si, pelo regime da comunhão universal de bens desde 09/05/1981, residentes e domiciliados na Rua Canto do Sabiá, Taquari Valença-Ba, nesta cidade de Valença-BA, CEP,45.400-000, com endereço eletrônico sob o e-mail: lhsilvaadm@gmail.com , telefone (75) 98841-1469, vem, por meio deste, com o devido respeito, requerer a instauração da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** na modalidade de interesse específico – REURB-E, na forma do art. 31 e seguintes da Lei nº 13.465/2017, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

O lote urbano nº 26, Gleba E-5, com área 496,00m², com perímetro de 96,42m, situado na Rua Canto do Sabiá, Taquari, nesta cidade de Valença-BA, CEP: 45.400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 02.01.068.0369.001.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 07 de abril de 2021.

Atenciosamente,

FLEUBER RAMOS BARBOSA

Presidente da Comissão do REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 0045/2021

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

GABRIEL SILVA FONSECA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 15.202.456-53 SSP/BA e CPF nº 044.497.885-24, residente e domiciliado na Rua Veteranos da Independência, nº 303, Apto. 101, Bairro do Amparo, neste município de Valença/BA

Um imóvel urbano, tendo este uma área de 303,97 m² (trezentos e três metros, com noventa e sete centímetros quadrados), situado em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente antes de 22/12/2016. O imóvel está localizado na Avenida Aloisio Evangelista da Fonseca, nº 1431, Lote 08, Gleba B8, Distrito do Guaibim, município de Valença - BA, CEP: 45.400-000, sobre o qual está edificado uma casa residencial, com área total construída de 153,42 m² (cento e cinquenta e três metros, com quarenta e dois centímetros quadrados).

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 07 de abril de 2021.

Atenciosamente,

FLEUBER RAMOS BARBOSA

Presidente da Comissão do REURB